



CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM 12/08/2016

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHANDO PARA O POVO

MENSAGEM Nº. 001/16, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

Antônia Joselice Camilo Martins
Antônia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral

Câmara Municipal de Pacatuba-CE

Aprovado

Em 25/08/2016

Francisco Antônio Martins da Silva

Francisco Antônio Martins da Silva

1º Secretário

Senhores (a) Vereadores (a):
Ilustres Pares.

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que fixa os subsídios dos Srs. Parlamentares para a Legislatura 2017-2020, em cumprimento do disposto no art. 29, VI da Constituição Federal Brasileira.

Os limites estabelecidos na presente propositura estão concordes com a regra definida pelo art. 29, VI, da Constituição Federal.

Define ainda nossa Carta Magna pela denominada regra de legislatura que proíbe a alteração dos subsídios na legislatura corrente da aprovação da norma legal instituidora, fundando-se nos princípios básicos da moralidade e da impessoalidade que devem dirigir à Administração Pública.

Ainda pelo mandamento constitucional (art. 37, XI), o subsídio não poderá exceder ao teto do subsídio do Prefeito, o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (art. 29, VII) e o limite de 40% (quarenta por cento) dos subsídios que perceberão os Deputados Estaduais.

Logo, a presente proposição visa atender os regramentos constitucionais acima mencionados, vindo esta matéria a cumprir com as suas obrigações para com a regulamentação do assunto.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade protestos de estima e apreço.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 12 de agosto de 2016.

Énio Medeiros do Carmo
ÊNIO MEDEIROS DO CARMO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O POVO

PROJETO DE LEI Nº. 12.08.00012/16, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Câmara Municipal de Pacatuba-CE

Aprovado

Em 25/08/2016

Francisco Antônio Martins da Silva
Francisco Antônio Martins da Silva

1º Secretário

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PACATUBA - CE PARA A LEGISLATURA 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Pelo Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de PACATUBA – CE, para a Legislatura 2017-2020 é o fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º - Os Vereadores do Município de PACATUBA – CE., perceberão a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal até o limite de 40% (quarenta por cento) dos subsídios que perceberão os Deputados Estaduais, ora fixado em R\$ 10.128,00 (dez mil cento e vinte oito reais).

§ 1º - A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão, considerando-se para isso o número de sessões havidas no mês.

§ 2º - O subsídio de que trata o *caput* deste artigo sofrerá revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão dos servidores públicos municipais, aplicando-lhe os mesmos índices a estes aplicados.

§ 3º - Aos subsídios de que trata a presente lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - As sessões extraordinárias serão indenizadas na mesma proporção do subsídio pago pelas sessões ordinárias, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior aos subsídios mensal.

Art. 4º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá um valor mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), na forma desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHANDO PARA O POVO

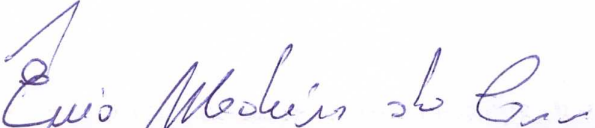
Art. 5º - O valor do subsídio fixado por esta lei observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VII, da Constituição Federal Brasileira.

Parágrafo Único – Se, eventualmente, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VII, da Constituição Federal e o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, deverão prevalecer estas disposições.


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 12 de agosto de 2016.


ÊNIO MEDEIROS DO CARMO
PRESIDENTE


JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO
VICE-PRESIDENTE


FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS DA SILVA
1º - SECRETÁRIO


LUIS MATIAS DE LIMA
2º - SECRETÁRIO